



Protocolado em: MR - 1/2019 14/03/2019 09:43	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 19/Março/2019
-------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

**Referente ao PROCESSO Nº 213/2018 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 24/2018  
MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2019**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2018, contido no Processo Legislativo nº 213/2018, que acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.**

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2018, contido no Processo Legislativo nº 213/2018 tem como objetivo acrescentar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, visando a adequação na síntese dos deveres e requisitos para provimento dos cargos, considerando as necessidades demandadas da comunidade caxiense.

Tendo em vista reunião realizada com o Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul (SINDISERV), no dia 25 de fevereiro de 2019, foi definida que a possibilidade de condução de veículos do Município, será mantida somente para os cargos que já possuem em suas condições de trabalho, conforme previsto na Lei Complementar nº 409/2012.

Como objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar acima ementado, adequando-o à técnica legislativa, encaminhamos a presente Mensagem, propondo a substituição do texto integral, onde foi retirado do texto inicial para os cargos que a Lei Complementar nº 409/2012 não previa, a possibilidade de condução de veículos oficiais, conforme segue:

**“Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 456, de 25 de abril de 2014, nº 489, de 31 de julho de 2015, nº 528, de 30 de março de 2017, nº 565, de 02 de agosto de 2018, e nº 570, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

“Art. 10. São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, os seguintes cargos:

<b>Nível 1</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Atendente	1.1.1.1	80
Auxiliar de Infraestrutura	1.1.2.1	170
Agente de Infraestrutura	1.1.3.2	90
Motorista	1.1.4.2	95
Operador de Máquinas	1.1.5.2	60

<b>Nível 2</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente Administrativo	1.2.1.3	210
Auxiliar de Regulação	1.2.2.3	55
Auxiliar de Saúde Bucal	1.2.3.3	60
Eletricista	1.2.4.3	25
Guarda Civil Municipal	1.2.5.3	100
Mecânico	1.2.6.3	22
Secretário de Escola	1.2.7.3	95

<b>Nível 3</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Fiscal de Trânsito e Transportes	1.3.1.4	30
Fiscal Municipal	1.3.2.4	60
Instrutor de Libras	1.3.3.4	6
Técnico Agrícola	1.3.4.4	9
Técnico em Enfermagem	1.3.5.4	150
Técnico em Análises Clínicas	1.3.6.4	14
Técnico em Agrimensura	1.3.7.4	09
Técnico em Contabilidade	1.3.8.4	30
Técnico em Informática	1.3.9.4	14
Técnico em Radiologia	1.3.10.3	9
Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.11.4	6

<b>Nível 4</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Administrador	1.4.1.6	1
Agente Tributário	1.4.2.6	15
Analista de Sistemas	1.4.3.6	8
Arquiteto	1.4.4.6	14
Assistente Social	1.4.5.4	35
Bibliotecário	1.4.6.6	3
Biólogo	1.4.7.6	6
Contador	1.4.8.6	14
Economista	1.4.9.6	3
Enfermeiro	1.4.10.4	45



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Engenheiro	1.4.11.6	35
Farmacêutico	1.4.12.4	9
Fisioterapeuta	1.4.13.4	8
Fonoaudiólogo	1.4.14.4	10
Geólogo	1.4.15.6	5
Médico Veterinário	1.4.16.6	8
Nutricionista	1.4.17.4	12
Odontólogo	1.4.18.4	29
Procurador	1.4.19.6	12
Programador	1.4.20.6	3
Psicólogo	1.4.21.4	15
Técnico Superior em Cultura, Esporte e Lazer	1.4.22.6	12
Arquivista	1.4.23.6	2
Tradutor e Intérprete de Libras	1.4.24.4	3
Turismólogo	1.4.25.6	2

<b>Nível 5</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Médico	1.5.1.5	280
Médico Estratégia da Saúde da Família	1.5.2.7	10

(NR).”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012:

“Art. 14....

....

Parágrafo único. As provas dos cargos criados por esta Lei, poderão ser objetiva, física e/ou prática, de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido no Edital de Abertura do concurso, sendo que o preenchimento dos requisitos para o provimento do cargo são comprovados no ato da posse. (AC)”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012:

“Art. 15....

....

Parágrafo único. Para o cargo de Eletricista será exigido avaliação psicossocial, além da avaliação psicológica. (AC)”

Art. 4º Dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação em anexo.

Art. 5º Esta Lei Complementar integra a Lei nº 8.210, de 10 de outubro de 2017, no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente MENSAGEM RETIFICATIVA.

Caxias do Sul, 14 de março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**